

## GÁS DE CONSTITUIÇÃO

Aldemario Araujo Castro  
Mestre em Direito  
Procurador da Fazenda Nacional  
Professor da Universidade Católica de Brasília  
Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (pela OAB/DF)  
Brasília, 10 de setembro de 2013

Já ministrei aulas de direito constitucional nos cursos de formação da Academia da Polícia Militar do Distrito Federal. Pelo que tenho visto, lido e ouvido, notadamente depois das ações policiais no dia 7 de setembro de 2013, preciso retomar o esforço docente com novos métodos e novos “alunos” (1)(2).

Creio que devo utilizar “*Gás de Constituição*” em relação ao Governador do Distrito Federal (politicamente surdo, mudo e cego), ao Secretário de Segurança Pública e ao Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal. Deixo propositadamente de lado os subordinados de todos os níveis por motivos mais do que óbvios.

**Spray 1.** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Spray 1.1. O povo, na rua ou em casa, é a fonte de todo poder político. Aliás, também é o padrão de todas as autoridades e servidores públicos, policiais ou não.

**Spray 2.** É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Spray 2.1. O anonimato não é vedado de forma absoluta. Se fosse assim, qual seria o destino das denúncias anônimas? Não pode ser anônima a manifestação de pensamento, que enseja eventual resposta ou responsabilidade pelo excesso.

**Spray 3.** Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Spray 3.1. A convicção política ou filosófica de alguém, por mais estranha ou aberrante que seja, por mais que incomode, por mais que não se concorde com ela, não é um ilícito, nem torna seu veiculador um meliante.

**Spray 4.** É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Spray 4.1. Todo e qualquer ato público, ou de agente público, notadamente em praça pública, pode ser registrado para posterior divulgação (comunicação). Ressalvadas, apenas, as estreitas hipóteses de sigilo.

**Spray 5.** É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Spray 5.1. Na liberdade profissional inclui-se, obviamente, em qualquer democracia, a liberdade de ofício dos profissionais de imprensa.

**Spray 6.** É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Spray 6.1. Todo cidadão tem o direito de ser informado acerca das manifestações populares, suas reivindicações e como as forças policiais, pagas por esse

mesmo cidadão, agiram diante do exercício dos direitos constitucionais de reunião e manifestação.

**Spray 7.** Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

Spray 7.1. A reunião, o protesto, a manifestação e a passeata são direitos constitucionais. Não pratica nenhum ilícito aquele que participa de uma reunião, um protesto, uma manifestação ou uma passeata. Aliás, as forças policiais devem garantir o exercício desse direito.

Spray 7.2. Uma manifestação pacífica não pode ser “dispensada” pelas forças policiais. Trata-se, a tal dispersão, de violência policial visceralmente atentatória aos direitos constitucionais. Quem dispersa uma manifestação pacífica age como meliante.

Spray 7.3. Não existe, na via pública, salvo resguardo de direito de terceiro (como o de ir e vir), limites ou pontos que não podem ser ultrapassados. Dizendo de forma direta: é possível chegar na “porta” do Congresso Nacional. Interditada, claro, está a entrada forçada no prédio.

Spray 7.4. A leitura do acórdão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 1969 é muitíssimo instrutiva (Eis a ementa: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO 20.098/99, DO DISTRITO FEDERAL. LIBERDADE DE REUNIÃO E DE MANIFESTAÇÃO PÚBLICA. LIMITAÇÕES. OFENSA AO ART. 5º, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I. A liberdade de reunião e de associação para fins lícitos constitui uma das mais importantes conquistas da civilização, enquanto fundamento das modernas democracias políticas. II. A restrição ao direito de reunião estabelecida pelo Decreto distrital 20.098/99, a toda evidência, mostra-se inadequada, desnecessária e desproporcional quando confrontada com a vontade da Constituição (Wille zur Verfassung). III. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do Decreto distrital 20.098/99”) (3).

**Spray 8.** É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Spray 8.1. Assegura-se a todos, inclusive ao preso, o respeito à integridade física e moral. As forças policiais não podem investir, com qualquer tipo de arma ou artefato, contra alguém que não pratica nenhum ilícito.

**Spray 9.** Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Spray 9.1. Assim, a ação policial é essencialmente reativa. As forças policiais reagem diante da prática de um ilícito (dano ao patrimônio público ou particular ou violência contra pessoa). Não há presunção de violência. Existe, isto sim, presunção de inocência.

**Spray 10.** O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

Spray 10.1. Cada integrante das forças policiais precisa estar claramente identificado e se identificar diante de qualquer solicitação adequada, assim como deve fazê-lo qualquer cidadão.

**Spray 11.** A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Spray 11.1. A liberdade de imprensa compreende o ato de divulgar a informação (pelas mais variadas formas) e obter ou capturar a informação. Nenhum desses atos é ilícito e, portanto, não pode ser obstado por ação policial.

Por fim, é importante registrar que o agente público não age porque quer. O agente público age porque está investido de uma parcela do poder, que é do povo, e a utiliza da forma e no momento previsto na Constituição e na legislação para alcançar o interesse público ali apontado. Fugir desse sagrado dever caracteriza um grave e perverso ilícito chamado “desvio de finalidade” (4).

*“Enquanto os homens exercem  
Seus podres poderes  
Morrer e matar de fome  
De raiva e de sede  
São tantas vezes  
Gestos naturais...*

*Eu quero aproximar  
O meu cantar vagabundo  
Daqueles que velam  
Pela alegria do mundo  
Indo e mais fundo  
Tins e bens e tais...*

*Será que nunca faremos  
Senão confirmar  
Na incompetência  
Da América católica  
Que sempre precisará  
De ridículos tiranos  
Será, será, que será?  
Que será, que será?  
Será que essa  
Minha estúpida retórica  
Terá que soar*

*Terá que se ouvir*

*Por mais zil anos..." (Caetano Veloso)*

NOTAS:

(1) Relatório da OAB/DF aponta inúmeros casos de truculência e erros da PMDF. Disponível em: <<http://www.oabdf.org.br/slide/relatorio-da-oabdf-aponta-inumeros-casos-de-truculencia-e-erros-da-pmdf>>. Acesso em: 9 set. 2013.

Conduta de capitão do "Pode denunciar" não será investigada pela PM. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/09/09/interna\\_cidadesdf,387143/conduta-de-capitao-do-pode-denunciar-nao-sera-investigada-pela-pm.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/09/09/interna_cidadesdf,387143/conduta-de-capitao-do-pode-denunciar-nao-sera-investigada-pela-pm.shtml)>. Acesso em: 9 set. 2013.

Após truculência em protesto, ato público vai pedir afastamento de capitão. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/09/09/interna\\_cidadesdf,387045/apos-truculencia-em-protesto-ato-publico-vai-pedir-afastamento-de-capitao.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/09/09/interna_cidadesdf,387045/apos-truculencia-em-protesto-ato-publico-vai-pedir-afastamento-de-capitao.shtml)>. Acesso em: 9 set. 2013.

'Porque eu quis', diz PM questionado por jogar gás em jovens no DF; veja. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/09/porque-eu-quis-diz-pm-questionado-por-jogar-gas-em-jovens-no-df-veja.html>>. Acesso em: 9 set. 2013.

Governo do DF diz que houve 'no mínimo um excesso' na atuação de policial no Sete de Setembro. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/governo-do-df-diz-que-houve-no-minimo-um-excesso-na-atuacao-de-policial-no-sete-de-setembro-9887579>>. Acesso em: 9. set. 2013.

(2) Relato de uma colega advogada pública federal que protestava contra a tramitação do PLP n. 205/2012 (proposta que reorganiza a AGU em bases não-republicanas): "A polícia desceu o cacete geral nas pessoas. Dispersou geral!!!! Com uma violência desnecessária!! Eu e (...) estávamos no fim da tarde, umas 17h depois da Biblioteca Nacional (mais próximos da

Rodoviária) e o helicóptero da polícia pousou em cima da terra vermelha do gramado central em frente à Catedral e soltou VÁRIAS BOMBAS DE GÁS LACRIMOGÊNIO. Nós, que estávamos longe, saímos correndo, mas não conseguimos evitar de respirar aquela m..... olhos lacrimejando, engolimos aquela fumaça, meu ouvido está meio que entupido até agora. Só quero dizer que estou CHOCADA!! CHOCADA COM TANTA VIOLÊNCIA GRATUITA DA POLÍCIA!!! NÃO TEVE A MENOR EXPLICAÇÃO!! PQ ESTAVAM TRATANDO AS PESSOAS DAQUELE JEITO??? Vcs não imaginam como estava O CLIMA ALI à tarde!!!! Estou horrorizada e gostaria de dividir com vcs a minha impressão de que ESTAMOS, DE FATO, VIVENDO UMA DITADURA DISFARÇADA... se não é ditadura, está se aproximando a cada dia. O que rolou hoje foi um comportamento deliberado de que IRIAM SIM IMPEDIR A POPULAÇÃO DE SE MANIFESTAR!! FOI A TÁTICA DO AMEDRONTAMENTO. DEU CERTO... infelizmente, tinham muito mais policiais, carros de polícia, cavalo, moto e sei lá mais o quê do que pessoas”.

(3) Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=484308>>.

(4) Art. 37, *caput*, da Constituição (princípio da impessoalidade na vertente da finalidade pública).